

ACTA DA 204a. SESSÃO ORDINARIA

Aos treze dias do mez de junho do anno de mil novecientos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Affonso José de Carvalho, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araújo da Veiga; desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, os cinco primeiros juizes effectivos e o ultimo substituto, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 204a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Antes da leitura do expediente, o snr. Presidente communicou aos senhores Juizes o officio a ser enviado ao Tribunal Superior, consultando sobre a applicação dos §§ 1º e 2º do art. 22 do novo Código Eleitoral, a respeito da substituição do juiz substituto do Tribunal, ora aposentado, dr. Adriano de Oliveira, em cumprimento á decisão tomada pelo Tribunal na sessão anterior. No expediente foi lido o telegramma n. 2.349, do Tribunal Superior, do seguinte teor: "Para os devidos fins, transmitto a Vossencia o seguinte accordam: Vistos, etc. Conhecendo da consulta do presidente da Assembléa Constituinte do Amazonas, constante do telegramma de fls. por elle dirigido, a 26 de abril, ao sr. presidente do Tribunal Superior, resolvem os juizes deste, depois de examinada a materia em sessão, responder do seguinte modo: 1º - O Tribunal Superior está elaborando instrucções especiaes para o processo das eleições de representantes profissionaes nas assembléas locais, instrucções que, em breve, serão expedidas, marcando o prazo dentro do qual devem ser ditas eleições realizadas. Resolverá tambem quaes os syndicatos e associações que poderão concorrer ás mesmas eleições em cada região; 2º - As assembléas constituintes, uma vez promulgadas as Constituições, passarão automaticamente a funcionar como assembléas

ordinarias e, salvo disposição expressa noutro sentido, incluída na Constituição promulgada, não terão necessidade de interromper os seus trabalhos, para reabril-os só com os representantes classistas eleitos, nem a contestação aos diplomas expedidos a estes impedirá que ellas funcionem, como em geral dispõe o Código Eleitoral; 3º - Dependendo a eleição dos representantes classistas da fixação do seu numero pela Constituição estadual e da regulamentação pelo Tribunal Superior do processo da eleição, e sendo, como é, de interesse publico o funcionamento immediato das assembléas locaes, afim de votar as medidas mais urgentes para o ingresso dos Estados no regime legal é esta a interpretação justa e equitativa do art.3º " in fine" das Disposições Transitorias, combinado com o art.23, § 3º da Constituição Federal. Hermenegildo Barros, presidente; João Cabral, relator." Foi ainda lido o officio n.2.297, do dr.João Elias Cruz Martins, communicando que, por motivo de doença, passara a jurisdicção do cargo de juiz juiz eleitoral de Itú ao juiz de paz em exercicio no districto, tendo solicitado 15 dias de licença. Isto, feito, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns.1.663 a 1.708, que se achavam sobre a mesa, submettendo, á seguir, á consideração dos senhores Juizes, a petição de n.2.414, do dr. João Elias Cruz Martins, na qual juntava a prova da licença concedida pela Côrte de Appellação e por causa da qual fôra, na sessão anterior, o julgamento do seu pedido convertido em diligencia. Á vista disso, resolveu o Tribunal, depois de ouvido a respeito o snr. dr. Procurador Regional, deferir o mesmo. No de n.2.436, do snr. Pedro Flausino de Berça, escrivão eleitoral do municipio de Ariranha, solicitando licença de 30 dias, resolveu o Tribunal que, para o fim pretendido, deveria o supplicante dirigir-se ao juiz da zona. Concedeu, á seguir, a dispensa solicitada pelo sr. Oswaldo Barreto, do cargo de escrivão eleitoral da 23a. zona - Atibaia - á vista da informação prestada pelo juiz da zona, por officio n.2.326, approvando a indicação feita pelo mesmo, do snr. Antonio Sebastião Garcia Lopes, serventuario do 1º officio de notas e annexos da comarca, para substituto. Entra, á seguir, o telegramma de n.º 2.372, do dr. Isnard Reis, juiz eleitoral de Pirajú - 89a.

zona -, consultando o Tribunal sobre a data exacta em que entrou em vigor o novo Código Eleitoral. Esclareceu, então, o snr. Presidente, que a primeira publicação fora feita a 8 de maio p. passado e que, devendo o mesmo entrar em vigor 30 dias depois de sua publicação, devia-se entender o inicio da vigencia a partir de 7 do corrente mez. Nesse sentido, decidiu o Tribunal que se respondesse, por circular, a todos os senhores Juizes. Por ultimo, resolveu o Tribunal que se respondesse pela affirmativa á consulta feita pelo dr. Manoel Itagiba Porto, juiz eleitoral de Queluz, por telegramma n. 2.421, sobre si, em face do novo Código, deverá arrecadar os livros existentes no cartorio do juizo preparador de Pinheiros, bem como si o serviço do alistamento deverá ser feito perante o juiz eleitoral da sede. No novo plano eleitoral approved, aquelle municipio passou a districto, continuando annexado á comarca de Queluz. Antes de se passar á segunda parte dos trabalhos, submetteu o snr. desembargador Presidente aos senhores Juizes uma consulta da Secretaria do Tribunal sobre si, em face do § 5º do art. 66 e do art. 69 do novo Código Eleitoral, devem os pedidos de quartas-vias e transferencia ser remettidos aos senhores Juizes ou entregues ás partes. O Tribunal resolveu, a pedido do dr. Jorge Araujo da Veiga, adiar a solução. Entrando, em seguida, no julgamento dos processos em pauta, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao desembargador ~~xxxxidamx~~ Affonso José de Carvalho para relatar o de n.º 194 - classe 5a. - representação encaminhada pelo Partido Republicano Paulista, contra Romão Peçanha e José Cunha Campos. A pedido do relator, foi o julgamento do mesmo adiado para a proxima sessão. Segue-se o de n.º 252 - classe 5a. - representação encaminhada pelo juiz eleitoral da 92a. zona - Piratininga, feita por Altamiro Cavalheiro, representante do Partido Constitucionalista em Gallia, contra o escrivão eleitoral da mesma localidade. O desembargador Alcides de Almeida Ferrari, depois do relato, votou pelo archivamento, tendo o Tribunal, unanimemente, decidido nessa conformidade. Converteram, á seguir, unanimemente, em diligencia, nos termos da informação da Secretaria, o julgamento do de n.º 263m - classe 5a. - transferencia

requerida por Francisco Panteiza, insc.sob n.14.724 na 3^a.zona da Capital - districto da Bella Vista -, para o districto do Bom Retiro - 2a.zona -, cuja certidão de nascimento é irregular; relator, dr.Jorge Araujo da Veiga. No de nº 268 - classe 5a. - inscrição requerida por Octavio de Souza, cujo titulo não foi expedido pelo juiz da 7^a.zona - Mocóca -, por haver duvida quanto a letra e firma do requerimento de qualificação e assignatura das 3 de titulo e do pedido de inscrição serem de seu proprio punho, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, dr.Jorge Araujo da Veiga, approvou, unanimemente, o parecer da Procuradoria Regional constante dos autos. Igual decisão foi proferida no ^{pedido de reetificação feito} de nº 270 - classe 5a. - ~~qualificação~~ por Attilio de Franceschi, insc.sob n.726 na 9^a.zona - Pirassununga -, ~~cancelamento~~ por haver equivoco na data de seu nascimento apontada no titulo expedido; relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, bem como no de nº 276 -classe 5a. - pedido de 4a.via de titulo eleitoral feito por Braz Grisola, por intermedio do cartorio da 8^a.zona - Paraguassú -, do qual foi relator o desembargador Vieira Ferreira. Determinaram, á seguir, o archivamento do de nº 278 - classe 5a. - inscrição requerida por Geraldo Pedro Wiltemburg, insc.sob n.80 na 17a.zona - Apiahy -, com falta declaração de nacionalidade , de accordo com o parecer da Procuradoria Regional; relator, dr.Jorge Araujo da Veiga. No de nº 283 - classe 5a. - consulta feita pelo dr.João Marcelino Gonzaga, juiz eleitoral da 6a. zona da Capital, a respeito dos districtos de paz de Indianopolis e Villa Prudente, recentemente creados, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, dr. Jorge Araujo da Veiga, approvou, por unanimidade, o parecer do snr.dr.Procurador Regional. Entra, á seguir, o de nº 248 - classe 3a. - cancelamento requerido pela Procuradoria Regional contra José da Fonseca Nogueira; relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro; S.Excia., depois do relato, votou pela exclusão, tendo o Tribunal, unanimemente, decidido nessa conformidade. No de nº 584 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Thereza Carmella Pecora, insc.sob n.6 na 57a.zona - Itapolis -, o desembargador Alcides Ferrari, depois do relato, votou pela exclusão. Tomados os votos dos demais snrs.Juizes, verificou-se terem-na excluido, unanimemente. O desembargador Alcides de Almeida

Ferrari, no de nº 827, classe 3a. - exclusão de Benedicto Martins, insc.sob n. 94 na 80a.zona - Paraguassú -, votou de acordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a exclusão. Identica decisão foi proferida, em seguida, nos de ns. 832 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Luiz Mantovani, insc.sob n.187 na 80a.zona - Paraguassú -, e no de n.837 - classe 3a. -, em que é excluendo Antonio Rodrigues Corrêa, insc.sob n.241 na mesma zona de Paraguassú, ambos relatados pelo desembargador Alcides de Almeida Ferrari. Entra, á seguir, o de nº 840, da mesma classe, exclusão ex-officio de João Pereira Ramos, insc.sob n.184 na 80a.zona - Paraguassú. O desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, votou no sentido da exclusão, tendo o Tribunal unanimemente, decidido nessa conformidade. No de nº 842, da mesma classe, exclusão ex-officio de Sylvio Barbieri, insc.sob n.339 na 80a.zona - Paraguassú -o desembargador Alcides de Almeida Ferrari, depois do relato, votou de acordo com o anterior. Tomados os votos dos demais snrs.Juizes, verificou-se terem-no excluído, unanimemente. Igualmente excluído foram os excluendos dos de ns., 857 - classe 3a. - exclusão ex-officio de José Alves, insc.sob n. 64 na 80a.zona - Paraguassú -, e 862, da mesma classe, exclusão ex-officio de Angelo Mello, insc.sob n.148 em Paraguassú, ambos relatados pelo desembargador Alcides de Almeida Ferrari. Entra, após, o de nº 1.465 - classe 3a.,- recurso interposto por Lourenço Rodrigues da decisão proferida pelo Juízo eleitoral de Capivary no processo de José de Abreu, insc.sob n.1.831 na 42a.zona. O desembargador Affonso José de Carvalho, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, unanimemente, de acordo com o mesmo, aprovado o parecer do snr.dr. Procurador constante dos autos. No de nº 1.470 - classe 3a. - recurso interposto por Lourenço Rodrigues da decisão proferida pelo juízo eleitoral de Capivary no processo de Benedicto da Silva Querino, insc.sob n.1.805 na mesma zona, o desembargador Affonso de Carvalho, depois do relato, votou de acordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, aprovado o parecer do dr.Procurador Regional. Approvaram igualmente, o parecer constante do de nº 1.480 - classe 3a. - recorrente, Lourenço Rodrigues; recorrido, juízo eleitoral de Capivary pela decisão proferida no processo de Benedicto Corrêa, insc.sob n.1.687; relator, desembargador

Affonso de Carvalho. Identica decisão foi proferida no de n.1.505, da mesma classe, recorrente, Lourenço Rodrigues; recorrido, juiz eleitoral de Capivary pelo despacho exarado no processo de Maria Candida Ferreira Lacerda, insc. sob n.1.836 na referida zona; relator, desembargador Affonso José de Carvalho. Decretou, á seguir, o Tribunal, a exclusão dos respectivos eleitores, nos de ns1545 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Manoel José Pinto, insc.sob n. 419 na 33a.zona - Brotas - (falecimento) e 1.550 - classe 3a. - excluendo, Sylvano Paschoalino, insc.sob n.5.146 na 3a.zona da Capital - districto da Bella Vista - (minoridade), ambos relatados pelo desembargador Affonso José de Carvalho. No de nº 1.562 - da mesma classe - exclusão ex-officio de Zuleika de Souza Santos, insc.sob n.330 na 77a.zona - Olympias-, por irregularidade de domicilio eleitoral, o desembargador Alcides Ferrari, depois do relato, votou no sentido da exclusão, tendo o Tribunal, unanimemente, decidido nessa conformidade. O desembargador Affonso de Carvalho, no de nº 1.564, da mesma classe, exclusão ex-officio de Milton de Cerqueira Leite, insc.sob n.142 na 33a. zonam- Brotas - por irregularidade de domicilio eleitoral, depois do relato, votou de accordo com o anterior. Tomados os votos dos demais snrs.Juizes, verificou-se terem-no excluido, unanimemente. Excluíram, igualmente, no de Mn-1573, da mesma classe - a eleitora Sebastiana Salles Cunha, insc.sob n.566 na 63a.zona - Jaboticabal - por irregularidade de domicilio eleitoral; relator, dr.Jorge Araujo da Veiga. Entra o de nº 1574 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Lúrio do Prado Fontes, insc.sob n.1.482 na 63a.zona - Jaboticabal - O des.Affonso José de Carvalho, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, decretado a exclusão do eleitor, unanimemente. ~~xxxxxxx~~ Identica decisão foi proferida, á seguir, nos de ns., 1.579 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Euripedes Correa e Silva, insc.sob n.513 na 74a.zona - Monte Alto -, por irregularidade de domicilio eleitoral; 1.584 - classe 3a. - excluendo, Romulo Pindari, insc.sob n.439 na 99a.zona - Ribeirão Preto - por falecimento; 1.589 - da mesma classe - exclusão ex-officio de Augusto Fleury, insc.sob n.470 na 63a.zona - Jaboticabal -, por irregularidade de domicilio eleitoral, e 1.594 - classe 3a. - excluendo, Sabino Antonio Franco, insc.sob n.759

na 56a.zona - Itapira - por falecimento, todos relatados pelo desembargador Afonso José de Carvalho. Segue-se o de nº 1.623 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Virgílio Alves Ferreira, insc.sob n.141 na 16a.zona - Amparo - por falecimento. O dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, decretado a exclusão do eleitor. No de nº 1.628, da mesma classe, exclusão ex-officio de Annibal Bandeira, insc.sob n.3.055 na 23a.zona - Baurú -, por irregularidade de domicilio eleitoral, o dr.Jorge Araujo da Veiga, de accordo com o anterior, votou pela exclusão, o que foi unanimemente determinado pelo Tribunal. O desembargador Alcides Ferrari, no de nº 1.632 - classe 3a. - exclusão ex-officio de André Alves dos Santos, insc.sob n.165 na 132a.zona - Santo Amaro -, por falecimento, depois do relato, votou pela exclusão. Tomados os votos dos demais snrs.Juizes, verificou-se terem-no, unanimemente, excluído. Identica decisão foi proferida, á seguir, nos de ns., 1.633 - classe 3a. - exclusão ex-officio de João Monteiro da Cunha, insc.sob n.1.225 na 13a.zona - Santo Amaro - por falecimento e 1.638, da mesma classe, em que é excluenda Aracy Marques de Oliveira, insc.sob n.26 na 39a.zona - Villa Americana - por irregularidade de domicilio eleitoral, ambos relatados pelo dr.Jorge Araujo da Veiga. Segue-se o de nº 1.642, da mesma classe, exclusão ex-officio de Antonio José Fernandes Cruz, insc.sob n.135 na 132a.zona - Tietê - por falecimento. O desembargador Alcides Ferrari, depois do relato, votou pela exclusão, tendo o Tribunal, unanimemente, decidido nessa conformidade. No de nº 1.643, da mesma classe, exclusão ex-officio de Antonio Delicio, insc.sob n.86 na 24a.zona - Avaré, por falecimento, o dr.Jorge Araujo da Veiga, votou de accordo com o anterior. Tomados os votos dos demais snrs.Juizes, verificou-se terem-no, unanimemente, excluído. O desembargador Vieira Ferreira, no de nº 1.646, da mesma classe, exclusão ex-officio de Pedro da Silveira Franco, insc.sob n.1.792 na 48a.zona - Espirito Santo do Pinhal -, depois do relato, votou pela exclusão, tendo o Tribunal, unanimemente, de accordo com esse voto, decretado a exclusão do eleitor. Decretaram, igualmente, a exclusão, no de nº 1.647 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Amador Bueno Machado Florence, insc.sob n.1.831 na 48a.zona - Espirito Santo do Pinhal -, por falecimento, e no de nº 1.648 - classe 3a. - exclusão ex-officio

pelo mesmo motivo, de Godofredo Fernandes Negrão, insc.sob n.93 na 80a.zona - Paraguassú -, o primeiro relatado pelo desembargador Alcides Ferrari e o segundo pelo dr.Jorge Araujo da Veiga. Adiaram, á seguir, para parecer do snr.dr. Procurador Regional, o julgamento do de nº 1.651 - classe 3a. - exclusão ex-officio de João Guimarães, insc.sob n.727 na 25a.zona - Bananal -, transferido de Minas Geraes; relator, desembargador Vieira Ferreira. Segue-se o de nº 1653, da mesma classe, exclusão ex-officio de Durvalino Bueno, insc.sob n.1.433 na 29a.zona - Baurú - por irregularidade de domicilio eleitoral; o dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, decidido nessa conformidade. No de nº 1.656, da mesma classe, exclusão ex-officio de Augusto Barbosa, insc.sob n.1.034 na 77a.zona - Olympia, - por falecimento, o des.Vieira Ferreira, depois da exposição, votou pela exclusão, o que foi, unanimemente, determinado pelo Tribunal. O des.Alcides de Almeida Ferrari, no de n.1.657, da mesma classe, exclusão ex-officio de José Soares de Medeiros, insc.sob n.109 na 77a.zona - Olympia -, por falecimento; depois da exposição, votou no sentido da exclusão. Tomados os votos dos demais snrs.Juizes, verificou-se ter o Tribunal, unanimemente, determinado a exclusão. No de nº 1.661, da mesma classe, exclusão ex-officio por falecimento de Candida Unger Cury, insc.sob n.1.044 na 3la.zona - Botucatú -, o des-Vieira Ferreira, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, decretado a exclusão da eleitora. Identica decisão foi proferida, á seguir, por se tratar de identicos motivos - falecimento -, nos de ns.1.662 - classe 3a. - excluendo, João de Godoy, insc.sob n.215 na 60a.zona - Itatiba -; relator des.Alcides de Almeida Ferrari; 1.663 - da mesma classe -, exclusão ex-officio de Inadalecio Rodrigues Barbosa, insc-sob n.114 na 60a.zona - Itatiba; relator, dr.Jorge Araujo da Veiga; 1.666, da mesma classe, excluendo, Archengelo João Mella, insc.sob n.259 na 77a.zona - Olympia; relator, des.Vieira Ferreira e 1.667, da mesma classe, exclusão ex-officio de José Ricardo de Souza, insc.sob n.1.355 na 57a.zona - Itapolis; relator, des.Alcides de Almeida Ferrari. Entra, á seguir, o de nº 1.668, da mesma classe, exclusão ex-officio por irregularidade de domicilio eleitoral de Anathelia de Barros, insc.sob n.265 na 39a.zona - Villa Americana. O dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, vo-

tou no sentido da exclusão, tendo o Tribunal, unanimemente, decidido nessa conformidade. No de nº 1.671, da mesma classe, exclusão ex-officio de Eugenia Gonçalves Vieira, insc.sob n.488 na 41a.zona - Capão Bonito -, pelo mesmo motivo do anterior, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, des.Vieira Ferreira, proferiu identica decisão. Ainda o des.Vieira Ferreira, no de nº 1.676, da mesma classe, exclusão ex-officio de Ezio Rolli, insc.sob n.388 no districto de S.Caetano - 14a.zona da Capital -, por minoridade, depois do relato, votou no sentido de se manter a inscrição, o que foi feito, unanimemente, pelo Tribunal. Entra, á seguir, o de nº 1.678, da mesma classe, exclusão ex-officio de Jeronymo Augusto de Arruda, insc.sob n.62 na 28a.zona - Batataes - por falecimento. O Tribunal, de accordo com o voto do relator, dr.Jorge Araujo da Veiga, determinou, unanimemente, a exclusão do eleitor. No de nº 1.681, da mesma classe, exclusão ex-officio de André Esteves Lopes, insc.sob n.732 na 128a.zona - Sorocaba -, por irregularidade de domicilio eleitoral, o des.Vieira Ferreira, de accordo com votos anteriores dados em casos semelhantes, votou pela exclusão, tendo o Tribunal, unanimemente, acompanhado esse voto. Finalmente, no de nº 1.686, da mesma classe, exclusão ex-officio por irregularidade de domicilio eleitoral, de Adalgizo Ribeiro da Cunha, insc.sob n.94 na 128a.zona - Sorocaba -, o desembargador Vieira Ferreira, tratando-se de caso identico ao anterior, proferiu identico voto, tendo o Tribunal, unanimemente, nessa conformidade, determinado a exclusão do eleitor. Em seguida, devido o adiantado da hora, o snr.desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria a se realizar dia 20 do corrente, ás dezeseis e meia horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.